



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2023

Altera a Resolução Consu nº 015/2022 – Regulamenta, no âmbito da Uesb, a concessão de apoio financeiro ao pesquisador, para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, por meio de Termo de Outorga.

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a deliberação da plenária do Consu na reunião realizada no dia 01 de março de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação dos incisos I e IV do art. 5º, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022, que regulamenta, no âmbito da Uesb, a concessão de apoio financeiro ao pesquisador, para execução de projetos e ações de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação tecnológica, por meio de Termo de Outorga, nos seguintes termos:

- **onde se lê:** “I. Coordenador/Coordenadora ou Vice-Coordenador/a de Colegiado de Curso de Graduação regular e presencial da Uesb”;

e

“IV. Diretor/Diretora ou Vice-Diretor/Vice-Diretora de Departamento”;

- **leia-se:** “I. Coordenador/Coordenadora, Vice-Coordenador/a ou docente pesquisador(a) designado(a), pela plenária de Colegiado de Curso de Graduação regular e presencial da Uesb, para execução de plano especial de qualificação do curso mediante apresentação de Plano de Aplicação de Recursos e solicitação de fomento a ser concedido sob a forma de Termo de Outorga”;

e

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

“IV. Diretor/Diretora, Vice-Diretor/Vice-Diretora ou docente pesquisador(a) designado(a), pela plenária de Departamento da Uesb, para execução de plano especial de manutenção e/ou modernização de laboratórios de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Departamento, mediante apresentação de Plano de Aplicação de Recursos e solicitação de fomento a ser concedido sob a forma de Termo de Outorga”;

**Art. 2º** Alterar a redação do inciso III, art. 6º, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022, que passa a vigorar, conforme abaixo:

“III. que o solicitante da celebração do Termo de Outorga apresente, além do Plano de Aplicação de Recursos referido no inciso anterior, cópia dos seguintes documentos ou comprovação das seguintes condições:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) Portaria ou Declaração que demonstre estar enquadrado em uma das situações previstas nos incisos I a VI, art. 5º deste Regulamento;
- e) estar adimplente com a Administração Pública Estadual, em particular com a Uesb, conforme legislação vigente.”

**Art. 3º** Alterar a redação do *caput* e § 1º do art. 16, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022, nos seguintes termos:

- **onde se lê:** “O Outorgado somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento efetivo do recurso financeiro creditado, pela Uesb, em conta corrente específica, em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição”;

e

“§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga, após o recebimento do recurso mediante crédito na conta corrente exclusiva para seu uso”;

- **leia-se:** “O Outorgado somente poderá dar início às ações para cumprimento do PAR após o recebimento efetivo do recurso financeiro creditado, pela Uesb, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição”;

e

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

“§ 1º A utilização do recurso financeiro poderá acontecer apenas durante a vigência especificada no Termo de Outorga, após o recebimento do recurso mediante crédito efetuado pela Uesb”.

**Art. 4º** Alterar a redação do § 2º, art. 19, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022, nos seguintes termos:

- **onde se lê:** “§ 2º No caso de despesa com aquisição de passagem aérea, a mesma deverá ser efetivada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da viagem [...]”;

- **leia-se:** “§ 2º No caso de despesa com aquisição de passagem aérea, a mesma deverá ser efetivada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** antes da data da viagem [...]”.

**Art. 5º** Alterar a redação dos incisos V e XI do art. 36, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022, nos seguintes termos:

- **onde se lê:** “V. extrato bancário, da conta corrente e da aplicação financeira, da conta para a qual foram repassados os recursos financeiros concedidos pela Uesb, abrangendo todo o período de vigência do TO”;

e

“XI. comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos existente na conta na qual foi feito o repasse financeiro em favor do Outorgado, mais aplicações financeiras, à época do encerramento do TO”;

- **leia-se:** “V. extrato bancário, demonstrando a movimentação financeira dos recursos concedidos pela Uesb, a título de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, abrangendo todo o período de vigência do TO”;

e

“XI. comprovante de recolhimento, em conta corrente a ser indicada pela Uesb, de valor correspondente ao saldo de recursos existente na conta na qual foi feito o repasse financeiro em favor do Outorgado, à época do encerramento do TO”.

**Art. 6º** Ficam revogados os artigos 17, 34 e 42, Anexo Único, da Resolução Consu nº 015/2022.



**CONSU**  
Conselho Universitário



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução Consu nº 015/2022.

Vitória da Conquista, 14 de março de 2023

**Luiz Otávio de Magalhães**  
**Presidente do Consu**

**PUBLICADO NO  
DOE**

**15 MAR 2023**

**AD PLENAM VITAM**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600